



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº ¹⁰, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera Lei Complementar nº 098, de 26 de setembro de 2017, que instituiu contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-a da constituição federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Munhoz faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 03 da LC 098/2017, passa a ter a seguinte redação:

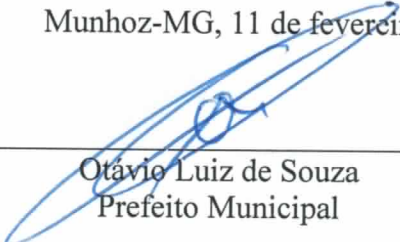
“Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Parágrafo 1º: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano e rural, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Parágrafo 2º- Estão isentos, da contribuição todos os consumidores da zona rural, independente do consumo, que não são servidos por iluminação pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz-MG, 11 de fevereiro de 2019.



Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal